



Dispõe sobre a prioridade das mulheres vítimas de violência doméstica no acesso aos serviços ofertados pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE, no âmbito municipal, e dá outras providências.

Art.1º- As mulheres em situação de violência doméstica terão prioridades no acesso aos serviços ofertados pelo SINE, no âmbito municipal, tendo:

20% (vinte por cento) das vagas mensais de emprego intermediadas reservadas a elas;

20% (vinte por cento) das ofertas de cursos de capacitação e qualificação profissional destinadas a elas.

§1º-Excedido os percentuais previstos nesse artigo, as mulheres em situação de violência doméstica terão atendimento em condição igual aos demais, exceto em caso de acentuado risco a integridade física, a ser avaliado pela coordenação municipal do SINE, com base em decisão que concedeu medida protetiva de urgência.

§2º- Caso não haja o preenchimento do percentual das vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos.

Art.2º - Fica o SINE, no âmbito municipal, encarregado de incentivar a mulher em situação de violência doméstica a participar de ações de fomento ao empreendedorismo, de informá-la sobre programas de microcrédito produtivo e a assessorá-la sobre o trabalho autônomo e formação de micro negócios.

Art.3º- Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adequem a qualquer hipótese do Artigo 5º, da lei 11.340/06.

Art.4º- A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante apresentação de peças do inquérito policial ou ação penal correlata, bem como via declaração idônea emitida por instituições da rede de assistência social mantida pela Administração Pública e de seus colaboradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00445/2021

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador

Justificativa:

Justificativa Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)¹, o Brasil registrou 648 feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que o mesmo período de 2019. O estado de Minas Gerais apresenta o maior número de casos de feminicídios no país, bem como ostenta maior taxa que registrou no Brasil, de 1,3 a cada 100mil, segundo levantamento do Monitor de Violência, em 2019². No contexto de crise sanitária, o projeto Termômetro da crise³ realizado pelo instituto Olhar e a UFMG constatou, ao entrevistar 2.531 pessoas, no período de 16 a 21 de abril de 2020, que 6,7% dos entrevistados vivenciaram algum tipo de violência doméstica motivada, principalmente, pelo desemprego e queda de renda. Diante dos levantamentos, sem olvidar da subnotificação, urge reconhecer a violência doméstica como fenômeno relacionado ao gênero, a reclamar providências para além das campanhas de estímulos a denúncias do agressor, o qual com frequência, liga-se a vítima numa dinâmica de dominação, sobretudo econômica. Como mencionado, é característico dessa espécie de violência a relação de dependência resultante do arranjo familiar tradicional, onde o homem provedor e a mulher a responsável por cuidar da casa e dos filhos, em razão, a mulher resta alijada do mercado de trabalho e sem alternativas de subsistência. O presente Projeto de lei visa proporcionar apoio adicional a mulher em situação de violência doméstica, na procura de emprego, a considerar a sua vulnerabilidade e desequilíbrio de condições ao competir pela vaga.

ZEZINHO MENDONÇA

Vereador

